



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.615/12

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Livramento-PB**

Prefeito Responsável: **Jarbas Correia Bezerra**

MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2011. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 0148/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.615/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2011**, do **Sr. Jarbas Correia Bezerra**, Prefeito Municipal de **Livramento-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Cons. Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, em razão das diferenças financeiras apontadas nos demonstrativos dos saldos bancários da Prefeitura, bem como da prática de atos de gestão antieconômicos, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de outubro de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
No Exercício da Presidência

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. Antonio Cláudio Silva Santos

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui Presente:

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 9 de Outubro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL